



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



CONTRATO Nº 20190146

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV JARBAS PASSARINHO SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.938.757/0001-63, representado pelo(a) Sr.(a) JOÃO DA CUNHA ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 477.258.002-63, residente na AV JARBAS PASSARINHO, SN, BOM JESUS DO TOCANTINS, e de outro lado a firma DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 37.227.550/0001-58, estabelecida à R R 5, Nº 129, QUADRA: R-7; LOTE 07, SETOR OESTE, Goiânia-GO, CEP 74125-070, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VILZA MARIA CRUZ DA SILVA, residente na CONJ. ARIRI BOLONIA, QD 15, Nº 30, COQUEIRO, Belém-PA, CEP 66650-065, portador do(a) CPF 636.345.112-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-008(SRP) e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, E EPIS, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012227	TUBO SOLDÁVEL EM PVC 40MM - BARRA COM 6 METROS - Marca.: DURO PVC	UNIDADE	130,00	36,000	4.680,00
025010	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO DE 25MM X 3/4" - Marca.: KR	UNIDADE	80,00	0,350	28,00
025011	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO DE 32MM X 1" - Marca.: KRON	UNIDADE	170,00	1,020	173,40
025012	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO DE 40MM X 1 1/4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	586,00	2,200	1.289,20
025020	BUCHA DE REDUÇÃO DE 50MM X 1 1/2" SOLDÁVEL/ROSCÁVEL PARA ÁGUA - Marca.: KRONA	UNIDADE	387,00	2,300	890,10
025021	BUCHA DE REDUÇÃO DE 50MM X 40MM SOLDÁVEL PARA ÁGUA - Marca.: KRONA	UNIDADE	565,00	1,800	1.017,00
025022	BUCHA DE REDUÇÃO DE 50MM X 40MM SOLDÁVEL PARA ESGOTO - Marca.: KRONA	UNIDADE	550,00	1,150	632,50
025023	BUCHA DE REDUÇÃO DE 75MM X 50MM SOLDÁVEL PARA ESGOTO - Marca.: KRONA	UNIDADE	370,00	4,200	1.554,00
025028	RALO SIMPLES PARA BANHEIRO COR BRANCA, 1ª LINHA	UNIDADE	36,00	6,150	221,40
025030	CAP DE 40MM SOLDÁVEL - Marca.: ENEBRAS	UNIDADE	225,00	1,950	438,75
025031	CAP DE 50MM SOLDÁVEL - Marca.: ENEBRAS	UNIDADE	714,00	3,200	2.284,80
025038	JOELHO COM REDUÇÃO DE 25MM X 1/2" SOLDÁVEL/ROSCÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	85,00	1,070	90,95
025040	JOELHO DE 1/2" ROSCÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	138,00	0,900	124,20
025041	JOELHO DE 3/4" ROSCÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	165,00	1,090	179,85
025043	JOELHO DE 100MM PARA ESGOTO, SOLDÁVEL - Marca.: KRON	UNIDADE	345,00	3,000	1.035,00
025045	JOELHO DE 20MM, SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	100,00	0,240	24,00
025046	JOELHO DE 25MM, SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	250,00	0,260	65,00
025047	JOELHO DE 32MM, SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	381,00	1,220	464,82
025048	JOELHO DE 40MM, SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	78,00	2,700	210,60
025049	JOELHO DE 50MM, SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	428,00	2,780	1.189,84
025050	JOELHO 50MM, PARA ESGOTO - Marca.: KRONA	UNIDADE	130,00	1,220	158,60
025053	LUVA DE 3/4" ROSCÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	45,00	1,020	45,90
025054	LUVA DE 25MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	67,00	0,330	22,11
025055	LUVA DE 40MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	45,00	1,860	83,70
025056	LUVA DE 50MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	75,00	1,880	141,00
025057	LUVA DE CORRER 25MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	345,00	7,000	2.415,00
025059	LUVA DE CORRER 50MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	150,00	16,800	2.520,00
025069	PLUG DE 1/2" ROSCÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	200,00	0,330	66,00
025070	PLUG DE 3/4" ROSCÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	215,00	0,480	103,20
025071	PLUG DE 20MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	0,440	22,00
025072	PLUG DE 25MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	200,00	0,500	100,00
025077	REGISTRO DE GAVETA DE 3/4" - Marca.: DOCOL	UNIDADE	13,00	21,500	279,50
025078	REGISTRO DE PRESSÃO DE 3/4" - Marca.: DOCOL	UNIDADE	42,00	29,600	1.243,20
025084	TÊ DE 90° DE 25MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	0,470	9,40
025085	TÊ DE 90° DE 32MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	150,00	2,270	340,50
025087	TÊ DE 90° DE 50MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	300,00	5,170	1.551,00
025093	TUBO SOLDÁVEL EM PVC, 32MM - BARRA COM 6M - Marca.: D	UNIDADE	110,00	24,000	2.640,00

AV JARBAS PASSARINHO, S/N - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



025098	URO PVC					
	TUBO PARA ESGOTO EM PVC 50MM - BARRA COM 6M - Marca.	UNIDADE	135,00	29,000	3.915,00	
	: DURO PVC					
025332	PARAFUSO MAQ M-16X300M - Marca.: MILANO	UNIDADE	15,00	7,300	109,50	
030775	TUBO DE ELETRODUTO DE PVC 2 DE 3 METROS - Marca.: MA	UNIDADE	7,00	18,500	129,50	
	XIDUTO					
030779	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 2000W-FORMATO PALITO-MODELO P	UNIDADE	18,00	370,000	6.660,00	
	HILIPS - Marca.: G-LIGHT					
030780	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO -PADRÃO PHILIPS -	UNIDADE	12,00	70,000	840,00	
	Marca.: JRC					
065891	TÊ SOLDÁVEL 20 - Marca.: KRONA	UNIDADE	200,00	0,450	90,00	
066027	TORNEIRA DE PAREDE PARA COZINHA. - Marca.: HERC	UNIDADE	118,00	4,860	573,48	
	COM ACABAMENTO CROMADO, BICA MÓVEL COM AREJADOR, ASSIM					
	COMO ACESSÓRIOS, NECESSÁRIOS PARA SUA PERFEITA					
	UTILIZAÇÃO.					
066059	BOCAL/SOQUETE DE PORCELANA ROSCA E40. - Marca.: DECO	UNIDADE	120,00	5,400	648,00	
	RLUX					
066060	BRAÇO PARA LUMINÁRIA 3/4X1M.	UNIDADE	105,00	16,470	1.729,35	
066063	CABO CONDUTOR SINGELO FLEXIVEL ANTI-CHAMA 2,5MM. - M	METRO	300,00	1,000	300,00	
	arç.: CORFIO					
066065	CABO CONDUTOR SINGELO FLEXIVEL ANTI-CHAMA DE 2X1,5MM	METRO	305,00	1,950	594,75	
	- Marca.: CORFIO					
066066	CABO FLEXIVEL COM PROTEÇÃO ADICIONAL 2X1,5MM - Marca	METRO	345,00	2,300	793,50	
	.: CORFIO					
066068	CABO FLEXIVEL COM PROTEÇÃO ADICIONAL 4X1,5MM - Marca	METRO	301,00	3,600	1.083,60	
	.: CORFIO					
066070	CABO FLEXIVEL DE 1,5MM - Marca.: CORFIO	METRO	500,00	0,700	350,00	
066071	CABO DE COBRE NU 16 MM2. - Marca.: SANTA LUIZA	METRO	25,00	7,200	180,00	
066073	CABO FLEXIVEL DE 16MM2. - Marca.: CORFIO	METRO	415,00	7,800	3.237,00	
066074	CABO FLEXIVEL DE 1MM. - Marca.: CORFIO	METRO	200,00	0,570	114,00	
066076	CABO FLEXIVEL DE 4MM - Marca.: CORFIO	METRO	480,00	1,800	864,00	
066080	CANALETA DO SISTEMA "X" - 50X20MM COM TAMPA. - Marca	UNIDADE	5,00	25,500	127,50	
	.: ENEBRAS					
066086	DISJUNTOR BIPOLAR 20A. - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	2,00	22,500	45,00	
066091	DISJUNTOR MONOPOLAR 15A. - Marca.: SOPRANO ASM	UNIDADE	10,00	6,800	68,00	
066093	DISJUNTOR MONOPOLAR 25A. - Marca.: SOPRANO ASM	UNIDADE	23,00	6,700	154,10	
066107	FILTRO DE LINHA COM 6 TOMADAS PADRÃO NOVO - ECD/JPG.	UNIDADE	30,00	24,020	720,60	
	- Marca.: VOLT					
066109	FIO RIGIDO DE 1,5MM2. - Marca.: CORFIO	METRO	28,00	0,800	22,40	
066111	FIO RIGIDO DE 4MM2. - Marca.: CORFIO	METRO	37,00	2,030	75,11	
066112	FIO RIGIDO DE 6MM2. - Marca.: CORFIO	METRO	21,00	1,140	23,94	
066117	FITA ISOLANTE 19MMX20M. - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	105,00	3,500	367,50	
066118	INTERRUPTOR DUPLO PARA EMBUTIR - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	60,00	4,200	252,00	
066122	INTERRUPTOR SIMPLES PARA EMBUTIR - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	20,00	2,800	56,00	
066123	INTERRUPTOR SIMPLES DO SISTEMA "X" 10A/250V. - Marca	UNIDADE	30,00	4,800	144,00	
	.: PLUZIE					
066125	LÂMPADA DE DESCARGA TIPO HQI-I - 400. - Marca.: G-LI	UNIDADE	20,00	36,090	721,80	
066126	LÂMPADA DE EMERGENCIA. - Marca.: G-LIGHT	UNIDADE	60,00	16,350	981,00	
066127	LÂMPADA ECONOMICA DE 15W/110V. - Marca.: G-LIGHT	UNIDADE	75,00	7,620	571,50	
066128	LÂMPADA ECONOMICA DE 15W/220V. - Marca.: G-LIGHT	UNIDADE	115,00	7,620	876,30	
066129	LÂMPADA ECONOMICA DE 20W/110V. - Marca.: G-LIGHT	UNIDADE	85,00	8,970	762,45	
066130	LÂMPADA ECONOMICA DE 20W/220V. - Marca.: G-LIGHT	UNIDADE	50,00	8,970	448,50	
066131	LÂMPADA ECONOMICA DE 25W/110V. - Marca.: G-LIGHT	UNIDADE	85,00	10,490	891,65	
066132	LÂMPADA ECONOMICA DE 25W/220V. - Marca.: G-LIGHT	UNIDADE	120,00	10,490	1.258,80	
066133	LÂMPADA ECONOMICA DE 40W/110V. - Marca.: KIAN	UNIDADE	180,00	26,520	4.773,60	
066134	LÂMPADA ECONOMICA DE 40W/220V. - Marca.: KIAN	UNIDADE	165,00	26,520	4.375,80	
066135	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 3U 20W. - Marca.: G-LI	UNIDADE	65,00	10,470	680,55	
066136	LÂMPADA FLUORESCENTE FO-32W/640V. - Marca.: OSRAM	UNIDADE	6,00	6,900	41,40	
066137	LÂMPADA HALÓGENA DE 150W/220V. - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	2,00	4,170	8,34	
066141	LÂMPADA VAPOR DE MERCURIO HQL 400W. - Marca.: G-LIGH	UNIDADE	30,00	27,500	825,00	
066142	LÂMPADA VAPOR METÁLICO HQI-E-400W FORMATO OVÓIDE. -	UNIDADE	40,00	31,000	1.240,00	
	Marca.: G-LIGHT					
066143	LÂMPADA VAPOR METÁLICO HQI-E-400W FORMATO PALITO. -	UNIDADE	18,00	34,000	612,00	
	Marca.: G-LIGHT					
066157	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM PVC DE EMBUTIR PARA 12 DIS	UNIDADE	2,00	48,000	96,00	
	JUNTOS. - Marca.: GOMES					
066164	RELE FOTOETRICO 220V/74NA - Marca.: QUALITROMIX	UNIDADE	141,00	13,000	1.833,00	
066165	RELE FOTOELETRICO (FOTOCÉLULA) 1000W/220V. - Marca.:	UNIDADE	15,00	13,000	195,00	
	EXATROM					
066167	TERMINAL GARFO PARA CABO DE 1MM. - Marca.: INTELLI	UNIDADE	2,00	0,530	1,06	
066168	TERMINAL GARFO PARA CABO DE 2,5MM. - Marca.: INTELLI	UNIDADE	4,00	0,680	2,72	
066170	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T PADRÃO NOVO PARA AR CONDICION	UNIDADE	9,00	2,930	26,37	
	ADO. - Marca.: PLUZIE					
066178	ADAPTADOR NOVO PADRÃO PARA PINOS DE 20 AMPÉRES, SAID	UNIDADE	5,00	7,800	39,00	
	A 2 CHATOS + TERRA. - Marca.: ILUMI					

VALOR GLOBAL R\$ 73.864,19

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 73.864,19 (setenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-008(SRP) são meramente estimativos, não acarretando à Administração do

AV JARBAS PASSARINHO, S/N - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-008(SRP), realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Junho de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-008(SRP).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1111.041221203.2.039 Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 33.966,10, Exercício 2019 Atividade 1111.041221203.2.039 Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 39.808,09 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-008(SRP), cuja realização decorre da autorização do Sr(a).JOÃO DA CUNHA ROCHA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 07 de Junho de 2019

AV JARBAS PASSARINHO, S/N - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CNPJ(MF) 22.938.757/0001-63
CONTRATANTE

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP
CNPJ 37.227.550/0001-58
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____